

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM/ 026 /2017
Dispõe sobre a concessão de título de HONRA AO MÉRITO
a entidade que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GÉRIAS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Honra ao Mérito a **BANDA MIRIM MAESTRO ELIAS ANTÔNIO DAIA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2017.



Marco Túlio Faissol Tannús
Vereador

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 0 contrário(a).
23 / 30 / 2017
Presidente

À Ordem do dia desta sessão
23 / 30 / 2017
Presidente

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. 17 / 10 / 2017
Presidente
Juninho J.R.
Presidente
José Barreto Munsida
RELATOR
José Elvino de Melo
MEMBRO

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

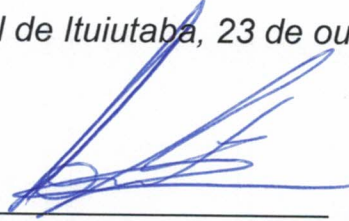
Relator: José Barreto Miranda

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/26/2017, proposto pelo vereador Marco Túlio Faissol Tannús, concernente à concessão de Título de Honra ao Mérito a **BANDA MIRIM MAESTRO ELIAS ANTÔNIO DAIA**.

Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2017.



_____ Presidente

Hildorval Martins de Oliveira Junior



_____ Relator

José Barreto Miranda



_____ Membro

José Divino de Melo

PAR E C E R Nº 127/2017

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/26/2017, proposto pelo vereador Marco Túlio Faissol Tannús, concernente à concessão de Título de Honra ao Mérito a **Banda Mirim Maestro Elias Antônio Daia**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos.”

O título de Honra ao Mérito é conferido a *peessoas e entidades que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

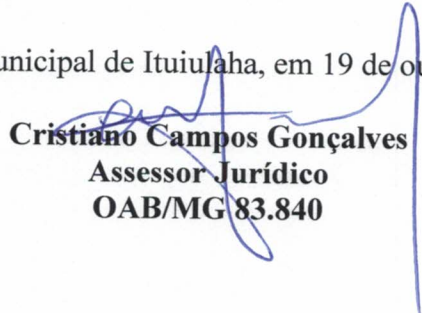
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.”

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de outubro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840